

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE CRAÍBAS - ASCAC

### Capítulo I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE CRAÍBAS - ASCAC fundada em 20 de fevereiro de 2019, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, de âmbito nacional e duração indeterminada, **sediada na Rua Sete de Setembro, nº 958, Letra A, Centro, Craíbas - Alagoas, CEP 57320-970.**

**Art. 2º** - A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE CRAÍBAS - ASCAC com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objeto social:

- a) Coletar, manusear, reaproveitar, reciclar, vender, comprar e manufaturar materiais recicláveis de qualquer natureza;
- b) Implantar e manter coleta seletiva;
- c) Promover a cultura associativa e solidária junto aos associados e à categoria dos catadores de materiais recicláveis;
- d) Realizar atividades em educação ambiental, coleta seletiva, triagem, beneficiamento e de materiais recicláveis, aperfeiçoando e adotando tecnologias viáveis que garanta o controle da cadeia produtiva;
- e) Firmar com os poderes públicos e empresas privadas contratos que garantam o pagamento pelos serviços prestados à sociedade, seja na forma de serviço público de coleta seletiva, seja por meio da contribuição à logística reversa;
- f) Promover a cultura, a educação ambiental junto aos associados, comunidade e toda a sociedade;
- g) Promover o reaproveitamento de materiais recicláveis e desenvolver produtos próprios em oficinas de artesanato;
- h) Buscar linhas de financiamento e apoio para associação junto aos órgãos públicos e privados;
- i) Adquirir ou construir infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos dos associados;
- j) Promover a saúde e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho no exercício das atividades da associação;
- k) Lutar pela gestão integrada dos resíduos sólidos com controle social e participação ativa dos catadores organizados.

**§ 1º** - Para a consecução de seus objetivos sociais, a Associação dos Catadores de Craíbas - ASCAC, na medida das suas possibilidades, deve:

- a) promover a difusão da doutrina associativa e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da associação;
- b) promover assistência social e educacional aos associados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social previsto no inciso II, artigo 28 da Lei 5.764/71;
- c) propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e capacitação associativa de seus associados;
- d) firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse de seus associados;

- e) administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus associados para a manutenção da sociedade;
- f) divulgar, conhecimentos técnico, associativo e realizar atividades sociais voltadas aos associados;
- g) providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiro;
- h) contratar ou intermediar em benefício dos associados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;
- i) contratar em benefício dos associados interessados e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;
- j) contratar, para a consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, médicos, farmacêuticos, odontológicos, transporte em geral, culturais e sociais;

§ 2º - A Associação atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§ 3º - A Cooperativa deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

**Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE CRAÍBAS - ASCAC**, com personalidade e patrimônio distintos dos seus associados, reger-se-á pela legislação que lhe for aplicável, por este estatuto, pelo regimento, regulamento e demais atos e mandados de seus órgãos competentes.

§ 1º - A ASCAC é representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatários.

§ 2º - Os associados da ASCAC, respondem quer ativamente, passivamente, subsidiariamente ou solidariamente por obrigações por ela contraídas.

§ 3º - Os membros da administração da ASCAC, responderão nas esferas civil e penal no âmbito das suas atribuições por quaisquer atos lesivos ao patrimônio social.

## Capítulo II DOS ASSOCIADOS, DE SUAS PRERROGATIVAS E DE SEUS DEVERES

**Art. 4º** - Os associados poderão associar-se a associação, salvo se houver impossibilidade técnica, qualquer profissional catador, que se dedique à atividade objeto da entidade e preenchem os quesitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da associação, nem com ele colidir.

**Parágrafo único** – Não há limite de associados e ainda após preencher todos os quesitos do regulamento interno, o (os) associado (os) assume (em) os direitos e deveres decorrentes da lei, do estatuto, código de ética se houver e das deliberações tomadas pela associação.

**Art. 5º** - A exclusão/demissão do Corpo Social far-se-á:

I – A requerimento do associado;

II – Por decisão da Diretoria Executiva, se o associado praticar atos contrários ao Regulamento da Associação ou que firam os interesses, normas, objetivos ou finalidades da ASCAC, após processo administrativo que assegure ao interessado, oportunidade de ampla defesa.

*(Handwritten signatures and initials)*

*(Handwritten signature)*  
Dr. Stanley Alves Galvão  
OAB / AL 12.378

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
ELZA FERREIRA  
Taboão da Ilha  
CRAÍBAS  
LAGOAS

**Art. 6º** - A readmissão ao corpo social é de competência da Diretoria Executiva se esta der provimento a recursos. Só poderá ser autorizada depois de comprovada a inexistência de débitos em nome do pretendente ou a quitação deles e for o caso.

**Art. 7º** - O associado responde direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da **ASCAC**.

**Art. 8º** - São direitos dos associados:

- a) Participar das assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) Discutir e apresentar sugestões a Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da associação;
- d) Recorrer dos atos da Diretoria, quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos, ou Associação;
- e) Solicitar informações junto a Secretaria, de assuntos que lhe dizem respeito, e/ou sobre as atividades da Associação;
- f) Ao associado é permitido fazer-se representar na AGO e/ ou AGE, ou outro mediante procuração;
- g) Cada associado poderá representar somente um associado – a si mesmo;
- h) O associado terá direito a 01 (um) voto;
- i) Solicitar seu desligamento;

**Art. 9º** - São deveres dos associados:

- a) Contribuir com taxa (s) de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela assembleia;
- b) Respeitar as decisões tomadas em Assembleias Gerais, cooperando com a Diretoria para o fiel cumprimento das mesmas;
- c) Obedecer às disposições estatutárias, regimentais, bem como as determinações da diretoria, deliberado em assembleia geral e extra;
- d) Preservar e fazer preservar os bens patrimoniais da associação;

### Capítulo III SEÇÃO I

#### DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE CRAÍBAS - ASCAC

**Art. 10** - Todas as atividades da **ASCAC** estão sujeitas a orientação, fiscalização coordenação e execução dos seguintes órgãos que só serão ocupados por associados efetivos, quites com suas obrigações:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** Não é permitido a qualquer membro fiscal ou da Diretoria Executiva, exercer simultaneamente, função em mais de um desses órgãos da **ASCAC**.

**Art. 11** - O mandato dos membros da diretoria executiva será de quatro anos e o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

Dr. Stanley Alves Galvão  
OAB / AL 12.378

*(Handwritten signatures and initials)*

CARTÓRIO DO CÍVIL OFICIAL  
ELZA FERREIRA DE ALMEIDA  
Tabela de Matrícula  
GRAIBAS - ALAGOAS

**SEÇÃO II  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 12** – A Assembleia é o órgão de deliberação máximo da **ASCAC**, com poderes para tomar resoluções que conveniente ao seu objetivo social, tendo competência para tomar qualquer decisão que julgar conveniente e necessária à defesa dos interesses da associação e com a consecução de suas finalidades. Será constituída por todos os associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da associação ou no impedimento deste, pelo Conselheiro Fiscal, ou no impedimento de ambos, por associado que a maioria escolher. Será secretariado por um associado indicado pelo presidente da Assembleia.

§ 2º - A assembleia geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

**Art. 13** – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger ou destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II – Conhecer e deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, suas contas e o parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício anterior;

**Art. 14** – Compete a Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para tal, deliberar sobre:

- I – A alienação dos bens imóveis da Associação;
- II – A reforma do estatuto;
- III – A dissolução da **ASCAC**, e a destinação de seu patrimônio;
- IV – Qualquer assunto que lhe submetam a Diretoria ou Associados;
- V – Tratar de assuntos de interesse da **ASCAC** e dos omissos nesse estatuto.

**Art. 15** – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para fins previstos no Art. 13;
- II – Extraordinariamente, para os assuntos previstos no Art. 14 ou sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação se presente pelo menos a maioria dos associados e em segunda convocação meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

§ 2º - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

**Art. 16** – A Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as matérias que tratam os incisos I, II e III do Art. 14 será instalada, em primeira convocação se presentes 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, meia hora após com pelo menos metade do quadro social.

**Parágrafo Único:** Para as Assembleias Gerais referidas neste artigo, serão admitidas procurações tanto para o computo da presença como para a deliberação das matérias.

E7    ✓    ✗    JRE

Dr. Stanley Alves Galdino  
OAB / AL 12.378

**Art. 17** – Somente poderão comparecer as Assembleias Gerais da ASCAC e nela exercerem os seus respectivos direitos, os associados que:

- I – Estiver no pleno exercício das suas prerrogativas sociais;
- II – Encontrar-se rigorosamente em dia com suas obrigações pecuniárias para com a associação.

**Art. 18** – Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante o aviso por edital de convocação afixada em local público ou moral da sede, podendo ainda utilizar-se de outros meios de divulgação de conhecimento de todos.

**Parágrafo Único:** Na Edital de Convocação deverão constar: dia, mês, ano, hora, local e pauta.

**Art. 19** – As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceto quando for expressamente exigido pelo presente estatuto *quórum* especial.

**Art. 20** – Nas Assembleias Gerais, cada associado terá direito a 1 (um) voto, sendo-lhe facultado também votar como procurador, observando o disposto a seguir:

**Parágrafo Único:** Será permitido o voto por procuração, desde que o esteja em dia com seus deveres sociais, dispensando-se o reconhecimento de firma do outorgante quando esta puder ser atestada por um Diretor.

**Art. 21** – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal, ou requerida no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados quites com a ASCAC. Nestes casos, os motivos e fins da convocação deverão vir expressos por escrito, sendo indispensável à presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos signatários do requerimento.

**Parágrafo Único:** Quanto a Assembleia Geral for convocada por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações, a presidência terá um prazo de 10 (dez) dias para a emissão e distribuição do edital de convocação.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 22** – O conselho fiscal será eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, compor-se-á por três membros:

§ 1º - O conselho fiscal poderá deliberar;

§ 2º - Em cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada à respectiva ata, registrada em livro ou arquivo apropriado com cópia para Diretoria Executiva.

**Art. 23** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar os assuntos financeiros e econômicos da ASCAC;
- II – Examinar mensalmente os documentos, relatórios financeiros, contas e balanço apresentados pela Diretoria Executiva e opinar sobre os mesmos;
- III – Determinar se for o caso, a contratação de auditoria especializada para verificar a exatidão dos registros contábeis e econômicos – financeiros da ASCAC;

Dr. Stanley Alves Galvão  
OAB / AL 12.378

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO  
ELZA FERREIRA DE ALMEIDA  
Tabela de Arquivos  
GRAÍBAS AL AGRAVADO

IV – Emitir parecer sobre balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e demonstrações, encaminhando-os à Assembleia Geral, sugerindo se for o caso, medidas saneadoras em benefício da organização e desenvolvimento das finanças;

V – Convocar a Assembleia Geral nos casos estabelecidos neste estatuto.

**Art. 24** – Não poderão compor o Conselho Fiscal os membros da Diretoria Executiva do mandato imediatamente anterior.

#### SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 25** – A Diretoria Executiva é o órgão colegiado, encarregado de administrar as atividades da ASCAC, compondo-se dos seguintes membros: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º - A posse dos membros eleitos para a Diretoria Executiva será após a eleição.

§ 2º - Na ausência eventual do Presidente, não superior a noventa dias ininterruptos, assumirá o Vice-Presidente.

§ 3º - A Diretoria Executiva se reunirá tantas vezes quanto se façam necessárias e deliberará por maioria, e das suas reuniões lavradas atas.

§ 4º - Os Diretores e membros do Conselho Fiscal permanecerão em suas funções até a posse dos seus sucessores, a quem prestarão contas dos atos praticados posteriormente ao balanço aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 26** – Os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e Tesoureiro, fazem jus à ajuda de custo. Poderão também fazer jus a ajuda de custo, quando previamente autorizado pelo Presidente, os membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – Os membros da Administração poderão licenciar-se das suas funções, a pedido.

**Art. 27** – Compete a Diretoria Executiva:

- I – Cumprir e fazer cumprir este estatuto, os regulamentos e registros internos;
- II – Planejar, orientar e coordenar as atividades da ASCAC;
- III – Administrar a associação, zelando pelo seu patrimônio moral e material;
- IV - Decidir sobre a contratação e demissão de empregados, estabelecer a política salarial, o quadro pessoal da associação, e a ajuda de custo, respeitando os limites orçamentários;
- V – Aceitar a admissão de associados;
- VI – Aplicar, aos associados, as penas previstas neste estatuto;
- VII – Convocar Assembleia Geral;
- VIII – Propor à Assembleia Geral, aquisição e alienação de bens imóveis da associação.

**Art. 28** – Compete ao Presidente:

- I – Representar a ASCAC, em juízo ou fora dele;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

*(Handwritten signatures and initials)*

*(Handwritten signature)*  
Dr. Stanley Alves yaldino  
OAB / AI 12.378

- III – Autorizar o pagamento de despesas e assinar cheques sempre com consentimento do Diretor Financeiro;
- IV – Prestar ao Conselho Fiscal esclarecimentos e informações sobre a gestão financeira;
- V – Apresentar o relatório anual das atividades da entidade;
- VI – Rubricar livros, assinar as atas de sessões e fiscalizar toda a escrituração;
- VII – Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado pelas Assembleias Gerais e Diretoria Executiva;
- IX – Dirigir os serviços administrativos, com observância da legislação pertinente, dos normativos internos e das deliberações da Assembleia, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- X – Submeter à apreciação da Diretoria Executiva o resultado da apuração de processos administrativo sobre irregularidades.

**Art. 29** – Compete ao Vice-Presidente, representar o Presidente na sua ausência ou impedimento.

**Art. 30** – Compete ao Secretário, secretariar a reunião e promover o seu bom andamento, encarregando-se da lavratura e coleta das assinaturas necessárias.

**Art. 31** – Compete ao Tesoureiro:

- I – Manter sob guarda os bens e valores da associação que lhe são confiados;
- II – Promover a arrecadação da receita e incrementar fontes de recursos;
- III – Depositar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, numerário recebido;
- IV – Apresentar à Diretoria Executiva, até dia 10 (dez) do mês subsequente ao que se referir, um balancete das despesas e receitas, que terá divulgação obrigatória junto aos associados;
- V – Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual;
- VI – Escriturar o livro caixa, efetuar lançamento nas fichas dos associados e controlar os depósitos bancários;
- VII – Manter atualizado o pagamento de impostos, taxas e serviços públicos e compromissos assumidos.

**Art. 32** – Será considerada como ato de renúncia, com automática perda do respectivo mandato, ausência injustificada, por prazo superior a 30 (trinta) dias interruptos, de qualquer membro da Diretoria Executiva.

**Art. 33** – Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis direta ou subsidiariamente pelas obrigações da ASCAC que tiverem autorizado ou firmado em virtude de ato irregular de gestão.

**Parágrafo Único** – Responderão, entretanto, pelos prejuízos que causarem à associação, os associados ou terceiros, quando, no exercício de suas funções, procederem com culpa, dolo ou ainda com violação da lei, do estatuto dos regimentos ou dos regulamentos.

#### Capítulo IV DAS ELEIÇÕES

**Art. 34** – As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, que deverá ocorrer, de preferência, até 30 (trinta) dias úteis antes do encerramento dos mandatos.

  
Dr. Stanley Alves Galvão  
OAB / AL 12.378



CARTÓRIO DO OAB/AL  
ELZA FERREIRA DE OLIVEIRA  
T. 12.378  
CRAÍBAS - Associação Executiva

**Art. 35** – Poderão integrar as chapas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os associados que estiverem inscritos no quadro associativo da entidade, em dia com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários.

**Art. 36** – Para ocorrer às eleições será necessário o registro da chapa completa.

§ 1º - Para ocorrer às eleições é obrigatório estar à chapa acompanhada da anuência por escrito de cada candidato.

§ 2º - O Presidente da Assembleia Geral, de posse da relação dos nomes de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, organizará a mesa receptora de votos, composta por três associados que não tiverem se candidatado.

**Art. 37** – Encerrada a votação, a mesa levará a ata, detalhando a apuração e o resultado final, o que será anexado a lista de eleitores.

**Art. 38** – Imediatamente após a proclamação dos eleitos, e em poder do resultado, o Presidente da Assembleia Geral marcará a posse, que deverá ocorrer no primeiro dia útil após o termino do mandato da diretoria.

## **CAPITULO V DO ORÇAMENTO E DAS FINANÇAS DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE CRAÍBAS - ASCAC**

**Art. 39** – O orçamento anual será analítico e sua execução considera com o exercício social a que corresponder.

§ 1º - O orçamento social coincidirá com o exercício social, iniciando-se em primeiro de janeiro e findada em 31 (trinta e um) de dezembro.

§ 2º - Ao fim de cada exercício social a Diretoria Executiva fará elaborar situação do patrimonial da ASCAC, e as mutações ocorridas no exercício.

§ 3º - O orçamento anual será divulgado aos associados, por cópia e/ou correspondência informativa.

**Art. 40** – As fontes de recurso para a manutenção da ASCAC serão:

I – De contribuição recebida dos associados, a saber:

- a) De manutenção: a ser cobrado periodicamente dos associados;
- b) De expediente: a ser cobrada em razão dos serviços que a associação direta e/ou indiretamente presta.

II – De rendimento auferido;

- a) De doação, legado, subvenções, auxílios, patrocínios e outras receitas eventuais;
- b) Proveniente de aplicações financeiras, fundos e participações de capital.

§ 1º - A Diretoria Executiva fixará o valor de que trata a alínea a, inciso I acima, e poderá revê-lo sempre que as obrigações da associação assim o exigirem. O novo valor só entrará em vigor, quando comprovada a sua necessidade.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a stamp for "Dr. Stanley Alves Galvão" with "OAB/AL 12.378" below it. Several other handwritten signatures are scattered across the bottom.



§ 2º - A Diretoria Executiva poderá estabelecer condições especiais de pagamento das contribuições que trata este artigo, bem como alterar a sua forma e periodicidade.

§ 3º - O não pagamento de qualquer contribuição pecuniária no seu vencimento implicará no seu pagamento pelo valor atualizado, além da imposição de 2% (dois por cento) sobre o respectivo valor, acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º - A Diretoria Executiva poderá, em casos excepcionais, devidamente justificados, dispensar a aplicação de tais penalidades pecuniárias.

**Art. 41** – O patrimônio da ASCAC, será constituído de:

- I – Bens móveis, bens imóveis e direitos que venham a adquirir;
- II – Auxílio e subvenções que lhe sejam concedidos;
- III – Donativos, legados e contribuições de qualquer natureza;
- IV – Superávit da receita social de cada exercício após pagas às despesas de igual período, sendo vedada a distribuição de lucros ou quaisquer participações no resultado a seus associados e administradores;
- V – Utensílios, instalações e equipamentos;
- VI – Juros e atualizações monetárias de valores em depósito.

§ 1º - Todo o patrimônio da associação será integralmente utilizado e consumido na realização dos objetivos da entidade.

§ 2º - Em caso de dissolução da associação, seu patrimônio não poderá ser partilhado entre os associados, tendo a destinação que a Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para tal fim, lhe der, devendo necessariamente reverter em benefício de instituições técnicas, científicas, culturais ou congêneres nacionais.

§ 3º - É vedada à associação a concessão financeira, concessões ou quaisquer garantias em interesse particular do associado e de terceiros, respondendo por perdas e danos o membro da Diretoria Executiva que assim agir, sem prejuízo da destruição do cargo, a ser decretada pela Assembleia Geral.

§ 4º - A compra de bens imóveis depende de previa aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 42** – A alienação de qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da associação far-se-á:

- I – Em se tratando de bem imóvel por decisão da maioria da Diretoria e aprovada por Assembleia Geral Extraordinária;
- II – Em se tratando de outros bens, por decisão da maioria dos membros da Diretoria Executiva.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 43** – Para a consecução de seus objetivos, a ASCAC adotará neutralidade político-partidária, podendo firmar convênio ou acordos de cooperação com qualquer entidade legalmente constituída, desde que o objetivo da ação conjunta possibilite a difusão ou fortalecimento da associação.

**Art. 44** – Poderá, também para o desenvolvimento de suas atividades e sem prejuízo de sua independência, estabelecer convênio com as empresas tomadoras de serviços dos associados.

**Art. 45** – A ASCAC manterá regimentos, regulamentos e resoluções em complemento ao presente estatuto.

**Art. 46** – Nos casos omissos do presente estatuto, a Diretoria Executiva delibera *ad referendum* da Assembleia Geral, aplicando a legislação vigente elaborado pela associação.

**Art. 47** – A associação manterá escrituração de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

**Art. 48** – Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral.

**Art. 49** – As reformas ou alterações estarão em vigor a partir do dia imediato ao encerramento das Assembleias Gerais que as aprovam, salvo a cláusula em contrário.

**Art. 50** – A associação poderá ser extinta mediante proposta unanime da Diretoria e aprovada por 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia.

**Art. 51** – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral ordinária de criação da associação devidamente convocada para este fim.

Craibas, 20 de fevereiro de 2019.

*Jose Alves dos Santos*  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ALVES DOS SANTOS**  
Presidente

*Rayane Soares de Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
**RAYANE SOARES DE OLIVEIRA**  
Vice - Presidente

*Vanessa Afonso da Silva*  
\_\_\_\_\_  
**VANESSA AFONSO DA SILVA**  
Secretária

*Massilange Ferreira Ferro*  
\_\_\_\_\_  
**MASSILANGE FERREIRA FERRO**  
Tesoureira

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Advogado

*Em Test. da Verd. de 28 de fevereiro de 2019*  
\_\_\_\_\_  
Elza Ferreira de Queiroz  
Tabella

*Plenário da Silveira - Massilange*  
*Ferreira Ferro*

*Cartório do Registro de Tit e Documentos*  
*Apresentado Hoje Para Registro*  
*Prot. Liv. A-1, Fls. 80V sob nº 2.966*  
*Reg. Liv. A-2, Fls. 173V sob nº 747*  
*Craibas, 28 de fevereiro de 2019*

*RECONHEÇO verdadeiras as firmas de José Alves dos Santos, Rayane Soares de Oliveira*  
*Craibas, 28 de fevereiro de 2019*  
*Em Test. de Verd. de 28 de fevereiro de 2019*  
*Elza Ferreira de Queiroz*  
*Tabella*



*02/21 12.378*